

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO
EDITAL Nº 2 – TCE/SC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA torna pública **retificação** do subitem **6.4.8** do Edital nº 1 – TCE/SC, de 9 de novembro de 2021, para a inclusão dos procedimentos para a solicitação de isenção na forma da Lei nº 17.998, de 15 de setembro de 2020, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

[...]

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 17.457, de 10 de janeiro de 2018, pela Lei Estadual nº 17.480, de 15 de janeiro de 2018, e **pela Lei nº 17.998, de 15 de setembro de 2020.**

[...]

6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão enviar, **no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_sc_21_auditor, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.4.8.3 a **6.4.8.7** deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

[...]

6.4.8.6 4ª POSSIBILIDADE (atuação a serviço do Tribunal do Júri, conforme Lei Estadual nº 17.998/2020): comprovante expedido pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do jurado, e as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos, consecutivos ou não.

6.4.8.7 5ª POSSIBILIDADE (atuação a serviço da Justiça Eleitoral, conforme Lei Estadual nº 17.998/2020): comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

6.4.8.8 O benefício da isenção de que trata a Lei nº 17.998/2020 será válido por período de dois anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos.

6.4.8.9 O envio da documentação constante dos subitens 6.4.8.3 a **6.4.8.7** deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.8.9.1 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.4.8.3 a **6.4.8.7** deste edital.

6.4.8.9.2 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.4.8.10 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.4.8.3 a **6.4.8.7** deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.8.11 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.4.8.2 deste edital será indeferida.

6.4.8.12 Durante o período de que trata o subitem 6.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição provisória e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_sc_21_auditor.

6.4.8.13 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.4.8.14 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição provisória ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.15 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição provisória via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.4.8.16 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.4.8.17 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida a partir da data provável **estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_sc_21_auditor.

6.4.8.17.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, **no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_sc_21_auditor, interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.8.17.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.8.17.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

6.4.8.17.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será liminarmente indeferido.

6.4.8.17.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.4.8.17.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.8.17.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, **após a análise dos recursos**, a partir da data provável **estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_sc_21_auditor.

6.4.8.18 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição provisória **até o dia estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

[...]

CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente